

# DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIV - Nº 3239 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - TERÇA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2022

### SUMÁRIO

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| DECRETOS .....           | página 01 |
| PORTARIAS .....          | página 05 |
| AVISO DE LICITAÇÃO ..... | página 06 |
| RETIFICAÇÃO .....        | página 06 |

### DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** o somatório de esforços de órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 11.892,53m² (onze mil oitocentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta e três centímetros) e um perímetro de 460,73m (quatrocentos e sessenta metros quadrados e setenta e três centímetros), foreira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária – CTRF. Ressalvado anteriores transferências.

**Parágrafo único.** A área está localizada no quarteirão da Quadra 07, formado pelas: Travessa São Pedro, Rua São Pedro, Rua Santa Barbara, Rua São Miguel e Rua São Tomé, em coordenadas N 9675242.231 m e E 194352.860 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 130°09'41.76" e 58.46; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9675204.526 m e E 194397.539 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°34'40.46" e 33.96; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9675176.905 m e E 194377.780 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 201°12'4.00" e 8.50; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9675168.979 m e E 194374.706 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 192°17'9.30" e 31.49; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9675138.213 m e E 194368.006 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 186°28'26.24" e 19.40; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9675118.933 m e E 194365.818 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°39'32.25" e 22.97; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9675095.962 m e E 194365.954 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 265°43'32.70" e 71.10; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9675090.662 m e E 194295.048 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 265°55'53.11" e 20.62; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9675089.199m e E 194274.478 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 0°16'33.37" e 42.07; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9675131.269 m e E 194274.681 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 17°58'43.54" e 55.60; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9675184.157 m e E 194291.843 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°00'2.62" e 36.39; até o vértice Pt11, de coordenadas N 9675217.657 m e E 194306.064 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 110°08'10.69" e 13.11; até o vértice Pt12, de coordenadas N 9675213.145 m e E 194318.370 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 76°06'55.20" e 12.54; até o vértice Pt13, de coordenadas N 9675216.153 m e E 194330.540 m; deste, segue com os

### DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 158 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

"APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 – PROJETO CIDADE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentar, o Decreto Federal Nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal Nº 390 de 25 de outubro de 2019;

#### DECRETA:

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do Artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no Artigo 30, todos da Lei Federal Nº 13.465/2017; e no Artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no Artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 13.465/2017 e Artigo 2º do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que resguem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal Nº 13.465/2017 e do inciso V do Artigo 3º do Decreto Federal Nº 9.310/2017;



Assinatura Digital

## DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO

seguintes azimuth plano e distância:  $40^{\circ}33'37.75''$  e 34.33; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9675242.231 m e E 194352.860 m, encerrando esta descrição.

**Art. 2º.** O Município de Parnaíba – PI, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária – CTRF a observância das frases previstas no Art. 8º da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e no Art. 21 do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

**Parágrafo único.** A Regularização Fundiária dar-se-á ressalvado direitos de terceiros que eventualmente tenham título de propriedade.

**Art. 3º.** Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no Art. 23, da Lei Nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

**Parágrafo único.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

**Art. 4º.** Para promoção da presente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

**Art. 5º.** Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no Artigo 17, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no Artigo 71 da Lei Federal Nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI) 27 de outubro de 2022.

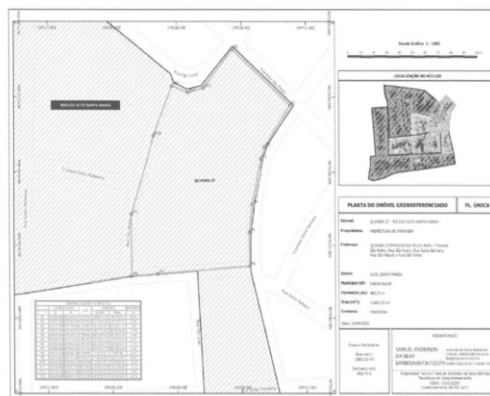
PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO DO DECRETO Nº 158 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.



**CONSIDERANDO** o somatório de esforços de órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 4.169,78m<sup>2</sup> (quatro mil cento e sessenta e nove metros quadrados e setenta e oito centímetros) e um perímetro de 257,66m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e seis centímetros), foreira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária – CTRF. Ressalvados anteriores transcrições.

**Parágrafo único.** A área está localizada no quarteirão da Quadra 15, formado pelas: Rua São Miguel, Rua Santa Maria, Rua Santa Madalena e Rua Santos Teresinha, em coordenadas N 9675001.741 m e E 194255.484 m, Datum SIRGAS 2008 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 143°15'59.10" e 1.60; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9675000.459 m e E 194256.441 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 172°45'22.77" e 59.37; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9674941.560 m e E 194263.928 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 261°46'43.28" e 41.00; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9674935.697 m e E 194223.351 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 264°29'37.42" e 14.78; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9674934.279 m e E 194208.635 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 266°18'6.77" e 14.04; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9674933.373 m e E 194194.619 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 0°40'50.11" e 12.15; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9674945.525 m e E 194194.636 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 0°10'54.72" e 30.96; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9674976.488 m e E 194194.734 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 357°24'20.14" e 21.81; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9674998.272 m e E 194193.747 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 86°46'59.78" e 61.83; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9675001.741 m e E 194255.484 m, encerrando esta descrição.

**Art. 2º.** O Município de Parnaíba – PI, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária – CTRF a observância das frases previstas no Art. 8º da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017 e no Art. 21 do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 159 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

“APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 – PROJETO CIDADE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentar, o Decreto Federal Nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal Nº 390 de 25 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do Artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no Artigo 30, todos da Lei Federal Nº 13.465/2017; e no Artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no Artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 13.465/2017 e Artigo 2º do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal Nº 13.465/2017 e do inciso V do Artigo 3º do Decreto Federal Nº 9.310/2017;

## DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A Regularização Fundiária dar-se-á ressalvado direitos de terceiros que eventualmente tenham título de propriedade.

**Art. 3º.** Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no Art. 23, da Lei Nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

**Parágrafo único.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

**Art. 4º.** Para promoção da presente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

**Art. 5º.** Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no Artigo 17, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no Artigo 71 da Lei Federal Nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI) 27 de outubro de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 159 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 160 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

"APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - PROJETO CÍDADE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Francisco de Assis de Moraes Souza, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentar, o Decreto Federal Nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal Nº 390 de 25 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do Artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no Artigo 30, todos da Lei Federal Nº 13.465/2017; e no Artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no Artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 13.465/2017 e Artigo 2º do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal Nº 13.465/2017 e do inciso V do Artigo 3º do Decreto Federal Nº 9.310/2017;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNALBA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** o somatório de esforços de órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 16.374,31m<sup>2</sup> (dezesseis mil trezentos e setenta e quatro metros quadrados e trinta e um centímetros) e um perímetro de 571,21m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e um metros quadrados e vinte e um centímetros), foreira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária – CTRF. Ressalvadas anteriores transferências.

**Parágrafo único.** A área está localizada no quarteirão da Quadra 20, formado pelas: Rua Santa Madalena, Rua Santa Maria, Segunda Travessa, Santa Teresinha e Rua Santa Teresinha, em coordenadas N 9674994.828 m e E 194187.504 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°44'28,68" e 62,25; até o vértice P12, de coordenadas N 9674932.595 m e E 194188.872 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 263°44'50,34" e 74,15; até o vértice P13, de coordenadas N 9674924.519 m e E 194115.162 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 253°43'24,85" e 20,52; até o vértice P14, de coordenadas N 9674918.768 m e E 194095.464 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 249°02'7,11" e 50,21; até o vértice P15, de coordenadas N 9674900.804 m e E 194048.580 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 255°54'20,20" e 40,85; até o vértice P16, de coordenadas N 9674890.856 m e E 194008.960 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 264°00'12,69" e 8,18; até o vértice P17, de coordenadas N 9674890.002 m e E 194000.825 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 290°43'14,93" e 20,87; até o vértice P18, de coordenadas N 9674897.386 m e E 193981.305 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 7°33'45,72" e 40,52; até o vértice P19, de coordenadas N 9674937.552 m e E 193986.638 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 15°00'51,73" e 14,45; até o vértice P110, de coordenadas N 9674951.508 m e E 193990.381 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 358°43'22,07" e 39,11; até o vértice P111, de coordenadas N 9674990.606 m e E 193989.510 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 85°57'13,19" e 10,66; até o vértice P112, de coordenadas N 9674991.358 m e E 194000.141 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 87°51'25,55" e 18,28; até o vértice P113, de coordenadas N 9674992.042 m e E 194018.412 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 88°04'10,91" e 38,56; até o vértice P114, de coordenadas N 9674993.341 m e E 194056.955 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 87°58'29,29"

## DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO

128.78; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9674997.904 m e E 194185.659 m, encerrando esta descrição.

**Art. 2º.** O Município de Parnaíba – PI, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária – CTRF a observância das frases previstas no Art. 8º da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017 e no Art. 21 do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

**Parágrafo único.** A Regularização Fundiária dar-se-á ressalvado direitos de terceiros que eventualmente tenham título de propriedade.

**Art. 3º.** Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no Art. 23, da Lei Nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

**Parágrafo único.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

**Art. 4º.** Para promoção da presente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

**Art. 5º.** Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no Artigo 17, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no Artigo 71 da Lei Federal Nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI) 27 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 160 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 161 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

“APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO ALTO SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - PROJETO CÍDADE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Francisco de Assis de Moraes Souza, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 13.645, de 11 de julho de 2017 e seu ato regulamentar, o Decreto Federal Nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal Nº 390 de 25 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do Artigo 10; no § 1º do artigo 11 e no Artigo 30, todos da Lei Federal Nº 13.465/2017; e no Artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana:

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular, conforme previsto no Artigo 11, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 13.465/2017 e Artigo 2º do Decreto Federal Nº 9.310/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que resguem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do artigo 41 da Lei Federal Nº 13.465/2017 e do inciso V do Artigo 3º do Decreto Federal Nº 9.310/2017;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** o somatório de esforços de órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística consorciada com o fim social da propriedade e direito fundamental à moradia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Alto Santa Maria, uma área de 12.953,18m² (doze mil novecentos e cinquenta e três metros quadrados e dezoito centímetros) e um perímetro de 517,44m² (quinhentos e dezessete metros quadrados e quarenta e quatro centímetros), foreira ao patrimônio municipal, localizado no Bairro Alto Santa Maria, no Município de Parnaíba, através de procedimento a ser conduzido pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária – CTRF. Ressalvado anteriores transações.

**Parágrafo único.** A área está localizada no quarteirão da Quadra 25, formado pelas: Travessa São Tomé, Rua Santa Teresinha, Segunda Travessa Santa Teresinha e Segunda Travessa Santa Lúcia, em coordenadas N 9675192.048 m e E 194068.106 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 172°58'31,08" e 44,46; até o vértice P1, de coordenadas N 9675147.921 m e E 194073.543 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 182°21'5,90" e 30,04; até o vértice P2, de coordenadas N 9675117.903 m e E 194072.310 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'42,62" e 25,36; até o vértice P3, de coordenadas N 9675092.543 m e E 194072.312 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°08'54,28" e 31,74; até o vértice P4, de coordenadas N 9675060.820 m e E 194073.338 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°51'49,55" e 26,02; até o vértice P5, de coordenadas N 9675034.801 m e E 194073.404 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 180°31'32,86" e 37,02; até o vértice P6, de coordenadas N 9674997.785 m e E 194073.064 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 267°28'11,90" e 58,85; até o vértice P7, de coordenadas N 9674995.187 m e E 194014.268 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 354°52'24,26" e 157,09; até o vértice P8, de coordenadas N 9675151.643 m e E 194000.216 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 355°59'36,64" e 31,77; até o vértice P9, de coordenadas N 9675183.336 m e E 193997.996 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 352°14'21,26" e 4,07; até o vértice P10, de coordenadas N 9675187.365 m e E 193997.447 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 86°12'28,81" e 70,81; até o vértice P10, de coordenadas N 9675192.048 m e E 194068.106 m, encerrando esta descrição.

**Art. 2º.** O Município de Parnaíba - PI, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado de abertura (requerimento) do

## DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO

procedimento administrativo, cabendo a Comissão Técnica de Regularização Fundiária – CTRF a observância das frases previstas no Art. 8º da Lei Federal Nº 13.465 de 11 de Julho de 2017 e no Art. 21 do Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

**Parágrafo único.** A Regularização Fundiária dar-se-á ressalvado direitos de terceiros que eventualmente tenham título de propriedade.

**Art. 3º.** Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do núcleo urbano regularizado, com fundamento no Art. 23, da Lei Nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 9.310 de 15 de março de 2018.

**Parágrafo único.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária prevista no caput deste artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

**Art. 4º.** Para promoção da presente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado do Piauí, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

**Art. 5º.** Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desapfetação e as exigências previstas no Artigo 17, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no Artigo 71 da Lei Federal Nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI) 27 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

## DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 161 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022



John

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Portaria N° 944/2022

Dispõe sobre a exoneração de  
pessoal ocupante de cargo em  
comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, **RENATO JOSÉ SOUZA GONÇALVES** portador(a) do CPF nº 030.223.363-65 do cargo de provimento em comissão de **Assessor Administrativo**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de outubro de 2022.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI). 31 de outubro de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Portaria N° 945/2022

Dispõe sobre a exoneração de  
pessoal ocupante de cargo em  
comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, **DANILO JOSÉ LEITE DA SILVA** portador(a) do CPF nº 966.717.773-49 do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Apoio às Ações de Alta Complexidade em Situação de Risco** lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de outubro de 2022.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 31 de outubro de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 946/2022

Dispõe sobre a exoneração de  
pessoal ocupante de cargo em  
comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, **SIMONE DOS SANTOS MOTA** portador(a) do CPF nº 036.576.613-52 do cargo de provimento em comissão de **Supervisora Social do Bolsa Família**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de outubro de 2022.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 31 de outubro de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
Prefeito Municipal

## AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPOS A B e D, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normais pertinentes ao objeto do certame. Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, adjudicação por item. **Início de acolhimento de propostas 04/11/2022. Abertura das propostas, 17/11/2022 às 09:30. Início da sessão de disputa de preços, 17/11/2022 às 10:00.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**RETIRADA DO EDITAL** – No site [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), e obrigatoriamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA:** Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 99545-9710 E-MAIL: [pregao@parnaiba.pi.gov.br](mailto:pregao@parnaiba.pi.gov.br).  
LOCAL: - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Parnaíba (PI), 01 de novembro de 2022.

**Bruna Miranda Gomes**  
Pregoeira

## RETIFICAÇÃO

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO**

Retificamos a publicação referente ao AVISO DE LICITAÇÃO, Vinculação: Pregão Eletrônico Nº 108/2022, publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba Nº 3238, Pág. 3, de 31/10/2022, **Onde se lê:** REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COFFEE BREAK E FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS, COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Leia-se:** REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COFFEE BREAK E FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS, COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. PORTANTO FICAM ALTERADAS AS DATAS E HORÁRIOS DA LICITAÇÃO.  
**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 04/11/2022, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/11/2022 ÀS 08:30H, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/11/2022 ÀS 09:00H**

## RETIFICAÇÃO

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Na Portaria nº 942/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – ANO XXIV – Nº 3237 – Caderno Único – do dia 27 de outubro de 2022 – Pág.03, **onde se lê:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação **Leia-se:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de outubro de 2022.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

**Janyere Alexandrino de Sousa** (Gerente de Diário Oficial do Município)

**Izabella Salomão Moraes** (Gerente de Atos Oficiais)

**Lisandro Ayres Furtado**

Secretário de Governo

**Ricardo Viana Mazulo**

Procurador Geral do Município

**Francisco Eudes Fontenele Aragão**

Controlador Geral do Município

**Gil Borges dos Santos**

Secretário Municipal de Fazenda

**Edrivandro Gomes Barros**

Secretário de Gestão - Interino

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento  
Econômico

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**João Carlos Guimarães Araújo**

Secretário Imediato do Prefeito

**Maria de Fátima da Silveira Ferreira**

Secretária Municipal de Educação

**Leidiane Pio Barros**

Secretária Municipal de Saúde - SESA

**Paulo Eudes Carneiro**

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento -  
SESPA

**Maurício Pinheiro Machado Junior**

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação  
com as Forças de Segurança

**Fábio Silva de Sousa**

Ouvidor Geral do Município

**Renan Rodrigues Benicio**

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

Interino

**Francisco Emanuel Cunha de Brito**

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil

**Carmem Maria da Silveira Aguiar**

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização  
Fundiária

**José Geraldo Santos Silva**

Secretário de Esportes e Lazer

**Francisco Fábio da Silva Barros**

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do  
Consumidor

**Zulmira do Espirito Santo Correia**

Gestora da Central de Licitação e Contratos  
Administrativos - CLCA

**Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior**

Superintendente de Planejamento

**Arlindo Ferreira Gomes Neto**

Superintendente de Cultura

**Joaquim Vidal Araújo**

Superintendente de Turismo

**Roberto William Rufino de Sousa**

Superintendente de Comunicação

**João Rocha de Oliveira**

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de  
Parnaíba - IPMP

**Francisco das Chagas Silva de Oliveira**

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços  
Publicos-ASERPA

**Josiane de Oliveira Rios**

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

**Marcus Vinícius do Carmo Ferreira**

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração  
Pública

